



PODER LEGISLATIVO  
POTIM - Terra do Artesanato  
CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM

LEI MUNICIPAL SIGA Nº CMP-LMP-2022/00005

LEI MUNICIPAL Nº 1.191/2022, de 16 de novembro de 2022.

**EMENTA:** Proíbe a venda, fornecimento e consumo, ainda que gratuitamente, de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos de ensino mantidos pela Prefeitura Municipal de Potim e dá outras providências.

**AUTORIA:** Vereadores Fábio Henrique Crispim da Silva, Márcio de Cássio Raymundo, André Ezequiel de Moura, Emerson Fabiano Magraner, Cecília Andrade Nogueira e Maria Eneídia Hatuye Tanaka

**MÁRCIO DE CÁSSIO RAYMUNDO**, Presidente da Câmara Municipal de Potim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam vedadas a venda, fornecimento e consumo, ainda que gratuitamente, de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos de ensino mantidos pela Prefeitura Municipal de Potim.

**Parágrafo único** - Consideram-se bebidas alcoólicas, para os efeitos desta lei, as bebidas potáveis, com teor alcoólico igual ou superior a 3,5 (três vírgula cinco) graus Gay- Lussac.

**Art. 2º** - O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos eventos ocorridos no Município de Potim que sejam promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pelos Estabelecimentos de Ensino do Município e em que estejam trabalhando, na qualidade de servidores públicos municipais, profissionais da área da Educação e contem com a participação de alunos da rede municipal de Educação.

**Art. 3º** - A proibição contida nos Artigos 1º e 2º desta Lei não se aplicará a eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pelos Estabelecimentos de Ensino do Município, realizados dentro de suas dependências, desde que estes contem somente com a participação dos profissionais da área da Educação, sem a presença de alunos.

**Art. 4º** - Aquele que vender, fornecer ou consumir bebida alcoólica nos eventos e locais vedados anteriormente definidos, será apenado com multa pecuniária no valor correspondente a 6 (seis) UFESPs, sem prejuízo de responsabilização de natureza civil ou penal e das definidas em normas específicas, independentemente de estar vinculado à gestão da unidade de ensino ou organização do evento.



Assinado com senha por MARCIO DE CASSIO RAYMUNDO.  
Autenticado com senha por IVO CARLOS PEREIRA LEMES.  
Documento Nº: 3443-5003 - consulta à autenticidade em  
<http://potimcamara.ddns.net/sigaex/public/app/autenticar?n=3443-5003>

Classif. documental: 02.00.04.02



CMP/LMP/2022/00005A

SIGA

PODER LEGISLATIVO  
**POTIM - Terra do Artesanato**  
CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM

**§1º** - O gestor da unidade e/ou organizador do evento que, após notificado do descumprimento desta lei, não tomar medidas céleres e adequadas para fazer cessar o comportamento vedado será apenado com a multa prevista no caput do art. 4º.

**§2º** - Caso não seja tomada nenhuma medida ou as medidas aplicadas pelo gestor e/ou organizador do evento não sejam suficientes para fazer cessar as condutas vedadas por essa Lei, a Prefeitura deverá proceder ao fechamento do evento.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei e atualizar o valor da multa pecuniária por Decreto.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Plenário "Luiz Gonzaga Thomaz"*

Potim, 16 de novembro de 2022.

MARCIO DE CASSIO RAYMUNDO  
Câmara Municipal de Potim  
Presidente da Câmara Municipal



Assinado com senha por MARCIO DE CASSIO RAYMUNDO.  
Autenticado com senha por IVO CARLOS PEREIRA LEMES.  
Documento Nº: 3443-5003 - consulta à autenticidade em  
<http://potimcamara.ddns.net/sigaex/public/app/autenticar?n=3443-5003>



CMPLMP20220005A